

Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO

**PROTOCOLO**  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Protoc. n.º 036 /, Liv. 10 . Fls. 66 Em 19/02/99

Horas: 14:00

\_\_\_\_\_  
Funcionário

- Projeto de Lei
- Projeto Decreto Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de APLAUSOS
- Emenda

N.º

AUTOR: Ver. CLODOALDO ALVES DA SILVA

PROJETO DE LEI N.º 003 /99, DE 04 DE FEVEREIRO DE 1999.

"Declara de Utilidade Pública Municipal  
a entidade que menciona."

Aprovado por Unanimidade  
Bra Sessão de 22/02/99

O PREFEITO MUNICIPAL; DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL a COLÔNIA DE PESCADORES Z-9, uma sociedade civil sem fins lucrativos, com sede na Travessa Marechal Rondon, n.º 17, Porto do Baé, nesta cidade de Barra do Garças-MT.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em 05 de fevereiro de 1999.

Clodoaldo Alves da Silva  
CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Vereador - PSDB

# COLÔNIA DE PESCADORES

COLÔNIA Z-9 DOS PESCADORES  
Portaria Nº 31 da Confederação Nacional dos Pescadores

Barra do Garças, 27 de Janeiro de 1999 .


OF. nº 05/99

Senhor Presidente,

Na condições de Presidente da Colônia Z-9 dos Pescadores de Barra do Garças-MT, venho mui respeitosamente solicitar de V.ª Exelência, que faça com que a Colônia Z-9 dos Pescadores seja reconhecida de utilidade pública Municipal, pois este reconhecimento é muito importante para a comunidade pesqueira deste Município.

Sendo tudo para o momento na certeza de ser atendido antecipo os nossos cordiais agradecimentos.

Atenciosamente.

  
JUBE GONÇALVES SOBRINHO  
Presidente

ILMO: CLODOALDO ALVES DA SILVA  
Presidente da Câmara Municipal de  
Barra do Garças-MT.



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS  
DIRETORIA DO FORO

## ATESTADO

ATESTO para os devidos fins, que A COLÔNIA DE PESCADORES Z-9, com sede provisória nesta cidade e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com endereço comercial na Rua Travessa Marechal Rondon, nº 17, Porto do Baé, inscrita no CGC (MF) sob o 01.977.821/0001-45, regularmente registrada sob o n.º 8.534, às fls. 390 do Livro A, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, encontra-se em regular funcionamento.

Barra do Garças, 25 de janeiro de 1999.

SERGIO VALÉRIO  
Juiz de Direito Diretor do Foro  
em Substituição Legal

107 66.10 95



S S L
Fls. 25
Rub. 25

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 6.666 DE 06 DE outubro DE 1995.

**Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-9, de Barra do Garças.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-9, com sede na cidade de Barra do Garças.**

**Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Assembléia Legislativa do Estado, em Cuiabá, 20 de setembro de 1995.



Governo de Mato Grosso

DANTE DE OLIVEIRA

Governador do Estado

MÁRCIO LAGERDA

Vice - Governador

HERMES GOMES DE ABREU
Secretário de Estado de Justiça

ANTERO PAES DE BARROS NETO
Secretário-Chefe da Casa Civil do Governo

ÁLESSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
Secretário-Chefe da Casa Militar

INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
Secretário de Estado de Planejamento e Coord. Geral

PEDRO RODRIGUES LIMA
Secretário-Auditor Geral do Estado

CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Fazenda

JEREMIAS PEREIRA LEITE
Secretário de Estado de Agric. e Assunt. Fundiários

ALDO PASCOLI ROMANI
Secretário de Estado de Indústria, Comércio e Mineração

JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
Secretário de Estado de Infra-Estrutura

VALTER ALBANO DA SILVA
Secretário de Estado de Educação

JÚLIO STRUBING MÜLLER NETO
Secretário de Estado de Saúde

LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
Secretário de Estado de Administração

JÚLIO CÉSAR VALMORBIDA
Secretário de Estado de Comunicação Social

MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

CARLOS AYALONE JÚNIOR
Secretário de Estado para Assuntos Extraordinários

FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
Secretário Especial de Meio Ambiente

ADEMIR NEVES MOREIRA
Secretário de Estado de Esportes e Lazer

ANTÔNIO HANS
Procurador Geral de Justiça

MARTA MAGALHÃES ROSA
Procurador Geral do Estado

LEI Nº 6.565, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Revoga a Lei n. 6.597, de 19.12.94.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n. 6.597, de 19.12.94.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Piaçaguá, em Cuiabá, 6 de outubro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
ÁLESSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
JULIO CÉSAR VALMORBIDA
ANTÔNIO HANS
MARTA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
CARLOS AYALONE JÚNIOR
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADEMIR NEVES MOREIRA

LEI Nº 6.566, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Concede pensão especial à Senhora Oracilde Corrêa Nadas.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedida uma pensão especial à Senhora ORACILDE CORRÊA NADAF, RG. 986.831-SSP/MT, correspondente ao valor da remuneração estipulada no cargo comissionado de Direção e Assessoramento Superior - DAS-3, de que trata o artigo 2º da Lei n. 6.583, de 13 de dezembro de 1994.

Art. 2º. A despesa de que trata a presente lei correrá à conta de verba própria, consignada no Orçamento do Estado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Piaçaguá, em Cuiabá, 6 de outubro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
ÁLESSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
JULIO CÉSAR VALMORBIDA
ANTÔNIO HANS
MARTA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
CARLOS AYALONE JÚNIOR
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADEMIR NEVES MOREIRA

LEI Nº 6.665, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Declara de utilidade pública o Instituto Terra Viva - TV Ambiental, em Calabá.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Instituto Terra Viva-TV Ambiental, com sede em Cuiabá.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piaçaguá, em Cuiabá, 6 de outubro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
ÁLESSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
JULIO CÉSAR VALMORBIDA
ANTÔNIO HANS
MARTA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
CARLOS AYALONE JÚNIOR
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADEMIR NEVES MOREIRA

LEI Nº 6.566, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Declara de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-9, de Barra do Garças.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Colônia de Pescadores Z-9, com sede na cidade de Barra do Garças.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piaçaguá, em Cuiabá, 6 de outubro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
ÁLESSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
JULIO CÉSAR VALMORBIDA
ANTÔNIO HANS
MARTA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
CARLOS AYALONE JÚNIOR
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADEMIR NEVES MOREIRA

LEI Nº 6.667, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Declara de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Sinaelo do Araguaia, em Barra do Garças.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o Centro de Tradições Gaúchas Sinaelo do Araguaia, com sede na cidade de Barra do Garças.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piaçaguá, em Cuiabá, 6 de outubro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
ÁLESSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
JULIO CÉSAR VALMORBIDA
ANTÔNIO HANS
MARTA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
CARLOS AYALONE JÚNIOR
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADEMIR NEVES MOREIRA

LEI Nº 6.668, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Declara de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Santa Isabel - AMORABEL, em Várzea Grande.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Santa Isabel - AMORABEL, com sede em Várzea Grande.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piaçaguá, em Cuiabá, 6 de outubro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
ÁLESSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
JULIO CÉSAR VALMORBIDA
ANTÔNIO HANS
MARTA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
CARLOS AYALONE JÚNIOR
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADEMIR NEVES MOREIRA

LEI Nº 6.669, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Declara de utilidade pública a Escola de 1º Grau J. Mesquita - Centro Educacional Tia Ângela, em Várzea Grande.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o artigo 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Escola de 1º Grau J. Mesquita - Centro Educacional Tia Ângela, com sede na cidade de Várzea Grande.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Piaçaguá, em Cuiabá, 6 de outubro de 1995, 174ª da Independência e 107ª da República.

DANTE MARTINS DE OLIVEIRA
HERMES GOMES DE ABREU
ANTERO PAES DE BARROS NETO
ÁLESSO DIOGO PEREIRA TOCANTINS
INÊS MARTINS DE OLIVEIRA ALVES
PEDRO RODRIGUES LIMA
CARLOS ALBERTO ALMEIDA DE OLIVEIRA
JEREMIAS PEREIRA LEITE
ALDO PASCOLI ROMANI
JOAQUIM CURVO DE ARRUDA
VALTER ALBANO DA SILVA
JULIO STRUBING MÜLLER NETO
LEVI COSTA DE FREITAS JUNIOR
JULIO CÉSAR VALMORBIDA
ANTÔNIO HANS
MARTA MAGALHÃES ROSA
MÁRIO MÁRCIO GOMES TORRES
CARLOS AYALONE JÚNIOR
FREDERICO GUILHERME DE MOURA MÜLLER
ADEMIR NEVES MOREIRA

DECRETO Nº 422, DE 6 DE OUTUBRO DE 1995.

Homologa Decreto que declara situação de emergência no Município que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e

considerando o Parecer da Coordenação Estadual de Defesa Civil, exarado no Processo n. 046-403-1/CCV/95,

MTU-ASSOCIACAO MATOENSESSENE DOS TRANSFORMADORES URBANOS

EDITAL DE CONVOCACAO ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA

O Presidente desta Associação no uso das atribuições legais que lhe conferem os estatutos...

- 1) Aprovegação das contas do exercício de 1994; 2) Eleição para preenchimento dos cargos...

Outros assuntos de interesse da entidade. Assembleia terra início no horário previsto...

ALVDES AMAIDIO CONVALVES PRESIDENTE C. 1725

ESTATUTO DO CONSELHO DE SEGURANCA DO BAIRRO SANTO ANTONIO DO PEDREGAL E ADJACENCIAS DE CIURAH-MT.

CP. I - DA DENOMINACAO, REGIME JURIDICO, SEDE, DURACAO E FINALIDADE. Art. 1º - Sob denominação de CONSELHO COM...

Art. 2º - O Conselho Comunitário tem sede e foro nesta cidade de Curitiba-MT...

Art. 3º - O Conselho Comunitário terá por finalidade: I - Incentivar o bom relacionamento entre as entidades...

AGRA AGRICOLA INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A DA C.O.C.M.F. Nº 24-746-687/0001-77

ATA DA 7ª (SETIMA) ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E 12ª (DUZESIMAS SEGUNDA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA...

DATA, HORA E LOCAL: 31 de março de 1995, às 8:00 horas, na sede social da empresa...

Objetivo: defender direitos e interesses de seus associados; colaborar nos planos gerais...

Classificação e Responsabilidade dos Associados: ainda que subsidiariamente pelas obrigações contratuais da sociedade...

Outros assuntos de interesse da entidade. Assembleia terra início no horário previsto...

ALVDES AMAIDIO CONVALVES PRESIDENTE C. 1725


Des. Lei 2146 de 25/06/1944

**URGENTE**

CC:  
Assunto: URGENTE - Prorrogação de validade do CGC

Evaldo por favor repasse esta informação para todos os chefes de CAC.

----- Repassado por Claudia Leal/RFOC/SRF em 30/11/98 21:07 -----

 Claudia Leal  
30/11/98 20:04

Para: Antônio Carlos Guimarães/RF01/SRF@SRF, José B Tostes/RF02/SRF@SRF, Nadja R Romero/RF03/SRF@SRF, Ivete Malaquias/RF04/SRF@SRF, Adalto Lacerda/RF05/SRF@SRF, Geraldo M Pinto Garcia/RF06/SRF@SRF, Paulo Aviz Sousa Freitas/RF07/SRF@SRF, Flavio Del Comuni/RF08/SRF@SRF, Thaísa J Pereira/RF09/SRF@SRF, Luiz Jair Cardoso/RF10/SRF@SR

CC:  
Assunto: URGENTE - Prorrogação de validade do CGC

O Secretário da Receita Federal acaba de confirmar a prorrogação de validade do CGC para 30 de junho de 1999. O assunto será tratado na IN 142, de 30 de novembro de 1998. Solicito ampla divulgação interna e externa.

Atenciosamente,

Claudia Maria de Andrade Carvalho Leal  
Coordenadora de Atendimento ao Contribuinte

Claudia Maria de Andrade Carvalho Leal  
Coordenadora de Atendimento ao Contribuinte

Atenciosamente,

Aline Costa  
DRF/CUIABÁ (MT)

Rubens Marcio R. de Mesquita  
ARF/Barra do Garças/MT

ATA

Número Dois (2)

Ata da FUNDAÇÃO DA SEGUNDA DIRETÓRIA DA COLÔNIA DE PESCADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT Z-9.

Aos Segundo dias do mês de Março de Hum Mil Novecentos e Noventa e Dito, reuniu-se na sede provisória da Colônia à Praça do Porto nesta Cidade de Barra do Garças-MT, onde foi apresentado à Nova Diretória, através de eleição realizada no dia Catorze de fevereiro de Hum Mil e Novecentos e Noventa e Dito, foi eleito para Presidente com sessenta e seis (66) votos o Sr. JUBÉ GONÇALVES SOBRINHO, como Secretário Sr. JOÃO CARLOS MACIEL MATOS, e Tesoureiro Sr. NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA. Concorreram junto à Diretória para o Conselho Fiscal: Presidente do Conselho Fiscal Sr. PALMIONDAS DE PINAS, 1º Fiscal Sr. JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA, 2º Fiscal Sr. VALDESON COELHO BARROS. Foi dado á palavra ao Sr. Presidente JUBÉ GONÇALVES SOBRINHO, que falou sobre a importância dessa Nova Diretória e autorizou a leitura a Ata pelo seu Secretário. E nada mais havendo a trata foi aprovada e assinados por todos a Diretória e demais membros da Colônia e por todos os que participaram desta reunião.

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE B. DO GARÇAS-MT  
PROCOLO  
Nº 534 s. 390. lico. A  
Em 03. 03/1998  
OFICIAL

Certifico, para os devidos efeitos que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado

*[Assinatura]*

Lilian Carla Silva Rosa  
Escrivente Juramentada  
Cartório do 2º Ofício  
Barra do Garças 09/10/98  
Jubé Gonçalves Sobrinho  
PRESIDENTE DA COLÔNIA Z9  
DATA DOS PESCADORES

Comarca de Barra do Garças  
ESTADO DE MATO GROSSO  
República Federativa do Brasil  
Valdeyson Costa Inocentes  
Rafaela Costa Inocentes  
Rafaela Costa Inocentes  
Escritório de Registro de Imóveis

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
CERTIDÃO  
CERTIFICO que registrei este documento das fls. \_\_\_\_\_ do livro \_\_\_\_\_ sob nº 1.345 de ordem, em 03/03/98  
OFICIAL



Ata da FUNDAÇÃO DA COLÔNIA DE PESCADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT Z-9

Aos sexto dias do mês de Abril de Hum mil novecentos e noventa e seis, reuniu-se na séde provisória da colônia à praça do ponto nesta cidade de Barra do Garças-MT, para Fundação da Colônia de Pescadores. Onde foi apresentado o estatuto da colônia de Pescadores, para ser aprovada pela Assembleia Geral, o mesmo foi lido por um reporter da Rádio Emissora Aruanã que estava presente no evento, dando toda cobertura. O estatuto foi aprovado por unanimidade de votos. Aos ser lido e aprovado, foi dado a palavra aos representantes da Fundação da Colônia de Pescadores de Barra do Garças "Z-9" para eleição da primeira diretoria, logo em seguida foi eleito por unanimidade de votos o presidente da diretoria da colônia de pescadores o Sr. HILTON DOS SANTOS SOUSA; A diretoria ficou assim constituída: Presidente HILTON DOS SANTOS SOUSA; Secretário JUBÉ GONÇALVES SOBRINHO; Tesoureiro NILSON FERREIRA DE OLIVEIRA. Junto a esta diretoria foi escolhido três nomes para atuarem como Conselho Fiscal: Presidente JOÃO CARLOS MACIEL MATOS; 1º. Suplente JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA; 2º Suplente PALMIONDAS DE PINAS. Foi dado a palavra ao Sr. Presidente HILTON DOS SANTOS SOUSA, que falou sobre a importancia da colônia e, autorizou a leitura a ATA pelo seu secretário. E nada mais havendo a trata, foi aprovado e assinados por toda a Diretoria e demais membros da colônia e por todos os que participaram desta reunião.



Hilton dos Santos Sousa  
Pres. Colônia Z-9  
Barra do Garças - MT.  
*[Signature]*  
HILTON DOS SANTOS SOUSA  
Presidente

Jubé Gonçalves Sobrinho  
Secretário da Colônia Z-9  
*[Signature]*  
JUBÉ GONÇALVES SOBRINHO  
Secretário

REGISTRO CIVIL DE  
PESSOAS JURÍDICAS  
COMARCA DE B. DO GARÇAS-MT  
PROTOCOLO  
n.º 362 Livro A  
em 12/05/97  
*[Signature]*  
OFICIAL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas  
CERTIDÃO

CERTIFICO que registrei este documento  
das fls. 36 do livro A sob  
n.º 362 de ordem, em 12/05/97

*[Signature]*  
OFICIAL

DA  
ASSOCIAÇÃO DA COLONIA DE PESCADORES  
A/C - PRESIDENTE SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA (Temporario)  
EM - BARRA DO GARÇAS-MT

ASSUNTO: Reivindicação de Associação da Colonia de Pescadores

Oficio nº 001/95

Prezado Senhores

Em meados do mes de Abril do corrente ano, foi feito uma reunião na residencia do Sr. CLEMENTINO V. CESARIO, por volta das 20 horas, no intuito de promover a criação da ASSOCIAÇÃO DA COLONIA DE PESCADORES, que conforme reunião, foi feita uma proposta e aceito por unanimidade, bem como outros, a região abrangente compreendendo os rios Araguaia, Rio das Garças, e outros afluentes dos mesmos, trecho compreendido entre a região de Torixoreu, Pontal do Araguaia, Barra do Garças e Araguaiana, ambos no Mato Grosso.

Reunião esta, foi criada provisoriamente uma concessão, as quais provavelmente sera empossada nos quadros da Diretoria e Conselheiros. Portanto através deste solicitamos de Vv. Ss. uma concessão de direito de criação da ASSOCIAÇÃO DA COLONIA DE PESCADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT que tera sua Sede a Rua Rafael Cardoso, 27 Centro - Barra do Garças-MT Cep. 78600-000.

Motivo desta criação é exclusivamente de atender as necessidades e reivindicações dos pescadores, bem como, garantir a segurança dos pescadores na sua comercialização no mercado consumidor. Não deixando assim por conta dos depredadores e contrabandistas da Pesca. Onde a clandestinidade prevalece aqui nesta região.

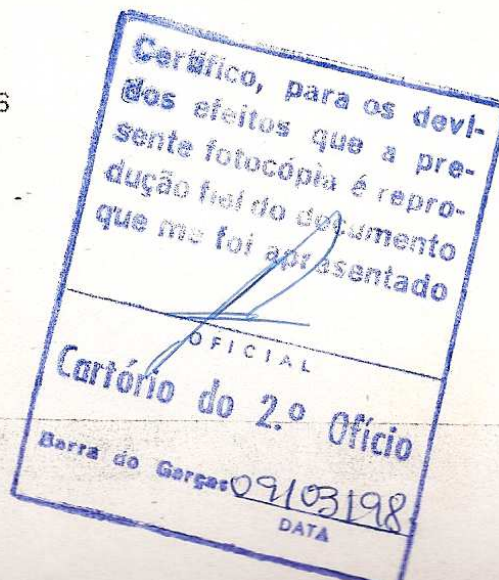
Portanto, na expectativa de um sinal positivo. Entendemos nossa alta estima e considerações, subscrevemo-nos

Atenciosamente



SEBASTIAO LUIZ DE SOUZA

A/C - WISES ANTUNES CORREA  
PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DOS PESCADORES  
A - RUA ANTONIO DORILES, 12  
BAIRRO SAO GONÇALO - BEIRA RIO  
EH - CUIABA-MT



ESTATUTO DA COLONIA DE PESCADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT

Portaria nº 471 de 26 de Dezembro de 1973

O Ministro de Estado da Agricultura, de conformidade com o artigo 94, do Decreto-Lei nº 221, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Aprovar os Estatutos que regerão o funcionamento da Colonia de Pescadores, que com esta baixa.- José Francisco de Moura Cavalcanti.

ESTATUTO DA COLONIA DE PESCADORES DE BARRA DO GARÇAS-MT

CAPITULO I

Da denominação, finalidade, sede, jurisdição, competência e prazo de duração

Art.18- A Colonia de Pescadores é associação civil daqueles que fazem da pesca sua profissão ou meio principal de vida, criada com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na cidade de Barra do Garças-MT e ação em zonas determinadas do território nacional, tendo por finalidade a representação e a defesa dos direitos e interesses dos seus associados, subordinados as respectivas Federações estaduais e a Confederação Nacional dos Pescadores.

§ 19 - A jurisdição territorial da Colonia de Pescadores será fixada pela Confederação Nacional dos Pescadores (C.N.P.), por indicação das respectivas Federações.

§ 20 - A Colonia de Pescadores se obriga a estreita colaboração com as autoridades publicas, com as respectivas Federações e com a Confederação Nacional dos Pescadores.

§ 21 - A Colonia de Pescadores fica sujeita a fiscalização, orientação e normalização das respectivas Federações Estaduais e da Confederação Nacional dos Pescadores.

Art.22 - A Colonia de Pescadores será constituída por deliberação de um mínimo de 300 exercentes de pesca em determinada zona territorial, mediante decisão tomada em reunião para tanto especificamente convocada, sob a presidência de um representante da Federação ou da Confederação Nacional dos Pescadores, sendo ilimitado o numero de associados.

Paragrafo Unico - A Confederação Nacional dos Pescadores determinará por indicação da respectiva Federação, a localização da sede de cada Colonia de Pescadores atendidos os interesses destes e o desempenho de suas atividades.

Art.39 - A Colonia de Pescadores sera registrada na Confederação Nacional dos Pescadores, desde que apresente os seguintes elementos:

- a) relação nominal dos pescadores matriculados na area em que pretende se situar a Colonia;
- b) discriminação da zona de operação com referencia sobre a sede, praias, ilhas, lagoas e rios e as condições disponiveis para a pesca e a venda do pescado na região;
- c) atendimento de outros requisitos que forem exigidos pela Confederação Nacional dos Pescadores.

Art.49 - Compete a Colonia de Pescadores:

- a) colaborar nos planos gerais sobre a atividade pesqueira, cumprindo as determinações e resoluções do IBAMA, Diretoria de Portos e Costas, Confederação e da Federação no ambito de sua jurisdição;
- b) representar seus associados junto aos orgaos competentes e as autoridades em geral;
- c) servir de elemento de ligação, entre seus associados e instituições de Previdencia Social, Educacionais e Financeiras, visando a assistencia medico-medicamentosa, hospitalar, tecnico-profissional e economica;
- d) promover entre os associados, nos termos da legislação vigente, a organização de sociedades cooperativas de produção ou consumo;
- e) defender a execução das normas da legislação sobre a pesca, colaborando com as autoridades na fiscalização do uso de processos inadequados e contrarios a Lei e as determinações dos orgãos competentes;
- f) pleitear para a Colonia e seus associados as concessões legais relativas a terrenos de marinha;
- g) receber subvenções de orgãos publicos, ligados ao problema, para a manutenção e execução de seus programas;
- h) destacar um percentual das rendas obtidas e consignadas nas letras a e o do artigo 41, a ser determinado por Portaria da Confederação em razão da situação economico-financeira da Colonia, destinado a manutenção das respectivas Federações.

## CAPITULO II

### Dos associados, seus direitos e deveres

Art.59 - Alem dos pescadores profissionais poderão se associar à Colonia os pescadores amadores devidamente matriculados nas repartições de identica jurisdição da Colonia.

Art.69 - A Colonia tera tres categorias de associados, a saber:

- a) socios efetivos, ou sejam, os pescadores profissionais;
- b) socios cooperadores, ou sejam, os armadores de pesca, os industriais de pesca e os pescadores amadores que exerçam a atividade pesqueira na jurisdicção da Colonia;
- c) socios benemeritos, ou sejam, qualquer cidadão que for com tal titulo agraciado em Assembleia Geral da associação, por serviços ou atitudes relevantes em relação à classe não implicando essa condição na outorga de direitos, vantagens ou deveres.

Art.79 - Compete à Diretoria da Colonia aprovar as inscrições dos socios efetivos e cooperadores, de acordo com as normas vigentes.

\*

Art.89 - São direitos dos socios efetivos:

- a) gozar de todos os beneficios e prerrogativas que são atribuidos por Lei aos pescadores profissionais;
- b) participar de todas as Assembleias, propondo, discutindo, votando e sendo votado;
- c) exercer a função de capataz;
- d) representar contra atos da diretoria e recorrer aos órgãos superiores.

\*

Art.99 - São deveres dos associados:

- a) cumprir e zelar pelo cumprimento das leis, regulamentos, portarias e resoluções emanadas das autoridades constituídas e dos dispositivos deste Estatuto;
- b) pagar regularmente suas mensalidades a Colonia;
- c) recolher uma taxa sobre o produto comercializado, que sera fixada por portaria pela Confederação, desde que para tal finalidade o associado faça uso dos serviços de sua entidade, destinando-se a mesma a manutenção da Colonia e da respectiva Federação;
- d) comparecer regularmente a Colonia, tomando parte ativa em todos os movimentos de interesse;
- e) manter sempre atualizada a sua documentação e trazer consigo a carteira de matricula ou documento que lhe venha a equivaler e o recibo de quitação de suas mensalidades;
- f) o associado que deixar de comparecer a 3 (tres) reuniões sucessivas, sem motivo justificado, podera ter seus direitos sociais suspensos por 90 (noventa) dias.

Art.109 - A inscrição podera ser cancelada por decisão da Assembleia Geral ou pela Confederação Nacional dos Pescadores, ouvida a respectiva Federação, quando associado:

- a) deixar de exercer a profissão por mais de dois anos, sem motivo justificado, podendo, a criterio da diretoria da Colonia, ser transferida a sua categoria social;

b) praticar atos contrários as leis vigentes ou dilapidar o patrimônio da Colônia. Nesta última hipótese, a falta será apurada mediante processo regular, garantindo o direito de defesa:

c) não pagar suas contribuições por mais de 6 (seis) meses, sem motivo justificado;

d) for condenado a pena de reclusão superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - Ao associado excluído cabe recurso a Federação, dentro de 15 (quinze) dias a contar da data punitiva e, em última instância a Confederação Nacional dos Pescadores, tendo cada instância administrativa, 10 (dez) dias de prazo para julgamento dos recursos;

§ 2º - A Diretoria da Colônia comunicará a resolução respectivamente a Federação e a Confederação Nacional dos Pescadores, anexando cópia da Ata da Assembleia, sob pena de nulidade do ato disciplinar;

§ 3º - o associado excluído poderá ser readmitido no quadro social, decorrido um ano, por deliberação da Assembleia Geral, se não for reincidente ou estiver cumprindo pena.

Art.11 - A Diretoria da Colônia poderá punir disciplinarmente o associado, com suspensão de um a seis meses, na incidência de falta aos deveres ou obrigações, cabendo-lhes recurso nos termos e prazo do artigo 10, § 1º, deste Estatuto.

### CAPITULO III Do Patrimônio

Art.12 - Constituem o Patrimônio da Colônia os bens móveis e imóveis adquiridos pela associação ou regularmente a ela doados o acervo resultante das contribuições, doações, taxas cobradas, rendimento dos seus investimentos, contribuições dos órgãos públicos, especialmente da Confederação Nacional dos Pescadores e do IBAMA.

Art.13 - Os bens imóveis da Colônia não poderão ser alienados ou onerados sem aprovação da Assembleia Geral e autorização previa da Confederação Nacional dos Pescadores, ouvida a respectiva Federação.

Paragrafo Unico - Os bens móveis e imóveis da Colônia serão arrolados em inventário, em livro próprio atualizado e cada passagem de Diretoria e cópia do mesmo será obrigatoriamente encaminhada a Confederação Nacional dos Pescadores, para registro.

#### CAPITULO IV

#### Da Assembleia Geral, Diretoria e Conselho Fiscal

Art.14 - São órgãos de deliberação, administração e fiscalização:

- 1- Assembleia Geral, Órgão Deliberativo;
- 2- Diretoria, Órgão Executivo e
- 3- Conselho Fiscal, Órgão Fiscalizador.

Art.15 - A Assembleia Geral e o órgão soberano da Colonia, com poderes para deliberar sobre todos os assuntos referentes a associação, eleger e empossar os associados para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art.16 - Compete a Assembleia Geral:

- a) deliberar sobre prestação de contas e relatorios de Diretoria e de Conselho Fiscal;
- b) eleger e destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) decidir sobre a indicação para socio-benemerito;
- d) deliberar a respeito de beneficios a serem distribuidos e decidir sobre o patrimonio, seus gravames e alienação.

Paragrafo Unico - Para destituição de membro da Diretoria e do Conselho Fiscal é necessario o quorum de dois terços dos associados presentes a Assembleia Geral.

Art.17 - As Assembleias Gerais poderão ser ordinarias ou extraordinarias e serão normalmente convocadas pelo Presidente da Colonia.

§ 1º - As convocações serão feitas por editais afixados na sede da Colonia, nos locais de concentração dos associados, e outros meios de divulgação, quando possivel;

§ 2º - Os editais de convocação especificarão a Ordem do Dia da Assembleia, incluindo-se na mesma, obrigatoriamente, o item a assuntos gerais;

§ 3º - As Assembleias Gerais convocadas para fins de eleição tratarão tão somente assuntos referentes ao motivo da convocação;

\* § 4º - A Assembleia Geral Extraordinaria sera tambem convocada quando ocorrer solicitação escrita, assinada por um minimo de 10% (dez por cento) dos associados e dirigida ao Presidente da Colonia. Caso este não proceda a convocação, dentro de 15 (quinze) dias sera o fato comunicado a Confederação, com parecer da Federação, com parecer da Federação, a qual cabera determinar a realização da Assembleia, a ser presidida por associado efetivo incluído entre os solicitantes.

Art.18 - As Assembleias Gerais deliberarão validamente:

- a) em primeira convocação, feita com dez dias de antecedência, presente, pelo menos, a metade dos associados inscritos;
- b) em segunda convocação, uma vez verificada a falta de quorum, uma hora apos, com qualquer numero.

Paragrafo Unico - As Assembleias Gerais Extraordinarias, convocadas nos termos do § 4º do artigo 17, somente deliberarão com a presença minima de 20% (vinte por cento) dos associados.

Art.19 - Quinze dias antes da realização da Assembleia Geral Ordinaria, a Diretoria colocara a disposição dos associados, na sede da Colonia, copias autenticadas do balanço e da prestação de contas acompanhados do parecer do Conselho Fiscal.

Art.20 - Somente os socios quites com a Colonia e/ou orgãos Federais e/ou orgãos estaduais ligados à pesca e tendo sua documentação devidamente atualizado, poderão tomar parte nas Assembleias e assinar o livro de presença.

Paragrafo Unico - Estar quites com a Colonia e/ou orgãos Federais e/ou Estaduais ligados a pesca, significa ter suas mensalidades em dia, bem como, atualizados os seus pagamentos relativos a prestações devidas por financiamento ou emprestimo com cada um dos respectivos organismos.

Art.21 - Salvo disposição expressa em contrario, a aprovação das deliberações se dara por maioria simples de voto, tendo cada associado presente direito a um só voto.

\* § 1º - O associado não podera votar em deliberação que diretamente a ele se refira, mas não fica impedido de participar dos debates;

§ 2º - O processo de votação sera denominado pela Mesa, com previa consulta à Assembleia;

§ 3º - Nas eleições para cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como nas exclusões de associados, o voto sera secreto;

§ 4º - Os associados admitidos menos de sessenta dias antes da data da convocação para a Assembleia Geral não poderão votar nessa Assembleia;

§ 5º - Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por procuradores habilitados, devendo o instrumento de procuração ser arquivado na sede da Colonia, sendo obrigatoria a consignação na Ata, dessa circunstancia.

*Handwritten notes on the left margin:*  
Carmen de Aguiar  
Substitua-se a mesa



Art.22 - Sera lavrada Ata circunstanciada das ocorrencias havidas nas Assembleias Gerais, assinada pelos Diretores presentes, pelos membros da mesa e pelos associados que desejarem fazela, devendo as copias das referidas atas serem enviadas a Federaçao e a Confederaçao Nacional dos Pescadores.

Art.23 - Anualmente, no primeiro semestre e de preferencia no curso do mes de junho, sera realizada, obrigatoriamente, uma Assembleia Geral Ordinaria para deliberar e julgar o relatorio e as contas apresentadas pela Diretoria, e ativamente ao exercicio anterior.

Paragrafo Unico - Copia do relatorio anterior e do balanço serao enviados à Federaçao e Confederaçao Nacional dos Pescadores.

Art.24 - A eleiçao dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes sera feita pela Assembleia Geral em reuniao ordinaria, convocada com expressa mençao dessa finalidade.

§ 1º - Ao se inscrever como candiato a cargo eletivo, o associado, alem do cumprimento dos termos do artigo 20 e seu paragrafo unico, sera obrigado a apresentar os seguintes documentos:

- a) folha corrida;
- b) atestado do DOPS ou da Delegacia de Policia com jurisdicção sobre a Colonia;
- c) declaraçao de bens.

§ 2º - Sem prejuizo de outras normas neste estatuidas, o edital de convocaçao da Assembleia Geral a que alude este artigo sera dado a publicidade com um minimo de 60 dias de antecedencia, inclusive, com sua afixaçao nos locais de concentraçao de associados;

§ 3º - O direito de ser votado pressupõe, alem de outras, a condiçao de socio ha mais de 90 (noventa) dias;

§ 4º - A votaçao sera feita por chapas devidamente registradas na Colonia ate 40 (quarenta) dias de antecedencia da data da Assembleia;

§ 5º - A Colonia encaminhara, com conhecimento da respectiva Federaçao, a Confederaçao Nacional dos Pescadores, ate 30 (trinta) dias antes da eleiçao, as chapas inscritas juntamente com os documentos referidos no paragrafo 1º deste artigo e mais um relatorio informativo sobre os componentes das chapas concorrentes para efeito de aprovaçao;

§ 6º - A eleiçao sera feita por votaçao secreta, colocada a cedula em envelope rubricado pelo Presidente e por um mesario previamente escolhido, depositado aquele em urna a tanto destinada;

§ 79 - O direito de voto pressupõe quitação com a Colonia e sera exercido mediante a apresentação da carteira de matricula na mesma;

§ 89 - Cada chapa tera direito a indicar um associado para funcionar como fiscal da eleição e apuração;

§ 99 - No ato de votar o associado assinara livro de votação, a tanto destinado, caso não saiba ou esteja impossibilitado de assinar, o votante apora, no referido livro, sua impressão digital do polegar da mão direita;

§ 109 - Os trabalhos de votação serão iniciados as oito e encerrados as dezessete horas, momento em que serão distribuidas pela ultima vez, senha aos votantes presentes;

§ 119 - Para validade da eleição sera indispensavel quorum minimo de votantes equivalentes a 20% dos associados, não obtido o quorum, em duas convocações, feitas com espaço minimo de 15 (quinze) dias, sera o fato imediatamente comunicado a Confederação Nacional dos Pescadores, através da Federação, pelo Presidente da Colonia, a fim de que aquela ponha esta sob regime de intervenção;

§ 129 - A apuração da votação, sera feita, imediatamente apos a votação por comissão para tanto escolhida no ato, proclamando-se em seguida o resultado;

§ 139 - Tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal, serão compostos de 3(tres) membros efetivos da Colonia, sendo as substituições feitas pelos suplentes mais votados, em caso de empate, pelos mais idosos;

§ 149 - Comunicada a Confederação Nacional dos Pescadores, com relatorio da respectiva Federação, da impossibilidade de formação de chapa nas condições previstas no paragrafo anterior, podera aquela autorizar figurem na chapa socios cooperadores, salvo para preenchimento dos cargos de Presidente de qualquer dos órgãos;

§ 159 - A posse dos novos membros da Diretoria e Conselho Fiscal dar-se-a trinta dias apos as eleições, em Assembleia para tanto exclusivamente constituida;

Art.25 - Comporão a Diretoria um Presidente, um Secretario e um Tesoureiro, eleitos especificamente, podendo ser, com previa aprovação da Confederação Nacional dos Pescadores, através da respectiva Federação, aumentado o numero de componentes da Diretoria e seus suplentes.

Paragrafo Unico - O mandato dos Diretores e membros do Conselho Fiscal sera de dois anos, permitida a reeleição.

Art.26 - A Diretoria compete:

- a) elaborar o Regimento interno, a ser aprovado pela Assembleia Geral;
- b) organizar o programa anual de trabalho da Colonia;
- c) cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Regimento Interno das deliberações do IBAMA, da Confederação Nacional dos Pescadores e Federação, bem como das autoridades navais;
- d) no que concerne aos assuntos inerentes ao exercicio das atividades de pesca, representar, perante as autoridades, os associados da Colonia, especialmente no que tange a matricula, inscrição, licença e visto de pescador e de embarcação de pesca;
- e) manter convenios com Instituições de Previdencia Social visando ao bem-estar de seus associados;
- f) admitir os empregados da Colonia;
- g) traçar normas para aplicação do fundo de beneficios;
- h) planificar e regulamentar os serviços da Colonia;
- i) promover e coordenar festividades ao ensejo do dia 29 de junho - Dia do Pescador;
- j) de um modo geral, praticar todos os atos de gestão da Colonia.

Art.27 - A Diretoria reunir-se-a ordinariamente uma vez por mes, em data previamente designada, e extraordinariamente, sempre que conveniente por proposta de qualquer dos seus membros.

Paragrafo Unico - Serão lavradas, em livro proprio, Atas das reuniões de Diretoria.

Art.28 - Em caso de impedimento que não ultrapasse a 90 (noventa) dias, o Presidente sera substituido pelo Secretario, convocando a Diretoria o 1º Suplente para ocupar, nesse lapso de tempo, o cargo de Secretario.

§ 1º - Em identico impedimento do Secretario ou do Tesoureiro, proceder-se-a da mesma maneira, convocando a Diretoria para ocupar nesse lapso de tempo, o cargo;

§ 2º - Se o impedimento for superior a 90 (noventa) dias ou se ocorrer vaga, a convocação do suplente sera feita em carater definitivo e na forma do presente artigo;

§ 3º - Se concomitantemente ficarem vagos os 3 (tres) cargos da Diretoria o Conselho Fiscal convocara a Assembleia Geral para a eleição de nova Diretoria;

§ 4º - Somente no caso de substituição sera devido pro-labore correspondente ao cargo, caso o titular o venha recebendo, correspondente ao cargo e equivalente aos dias efetivos de substituição.

Art.29 - Os Diretores responderão pelos prejuizos que ocasionarem a Colonia na pratica de seus atos de gestão, desde que haja, procedido com dolo ou fraude ou que importem em violação deste Estatuto ou de disposição regimental ou geral.

Art.30 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a Colonia em juizo ou fora dele;
- b) convocar, ordinaria ou extraordinariamente, as Assembleias Gerais;
- c) supervisionar os serviços da Colonia;
- d) despachar e assinar o expediente, autorizar despesas, bem como, conceder auxilios e beneficios aos associados, observando o disposto na alinea "g" do artigo 26;
- e) abrir, rubricar e encerrar os livros da Colonia;
- f) verificar mensalmente, com Tesoureiro, a exatidão do saldo em Caixa;
- g) assinar, com Tesoureiro, os cheques e instrumentos de procuração;
- h) apresentar anualmente o relatorio da Diretoria;
- i) apresentar semestralmente a autoridade competente, uma relação nominal de todos os associados e de todas as embarcações de pesca que estacionem na zona de sua jurisdição;
- j) providenciar para que seja aposto o visto anual nas cadernetas matricula, a licença das embarcações dos associados, bem como, toda a sua documentação;
- l) encaminhar as autoridades competentes as pessoas que desejarem obter matricula de pescador;
- m) ter sempre em dia, devidamente preenchidas, as cadernetas portuarias da Colonia;
- n) providenciar o desembarque, ex-officio, dos pescadores que deixarem de ser vinculados a Colonia, fazendo a comunicação as autoridades competentes;
- o) zelar para que não estacionem na zona de jurisdição da Colonia embarcações que não estejam devidamente inscritas nas repartições competentes;
- p) comunicar as autoridades competentes toda a qualquer irregularidade verificada na zona de jurisdição da Colonia.

\*

Art.31 - Compete ao Diretor Secretario:

- a) organizar e dirigir os serviços da secretaria da Colonia, inclusive no que tange aos empregados;
- b) secretariar as reuniões de Diretoria e lavrar suas Atas;
- c) manter sob sua guarda os livros e documentos da Colonia não atinentes a Tesouraria;
- d) redigir e assinar a correspondencia social;
- e) exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Art.32 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

- a) organizar e dirigir a contabilidade da Colonia, mantendo-a rigorosamente em dia, obedecidas as normas estritamente tecnicas;
- b) manter sob sua guarda os haveres, titulos e documentos da Colonia que representam valores;
- c) organizar e dirigir todos os serviços da Tesouraria;
- d) abrir contas em bancos de escolha da Diretoria e em nome da Colonia;
- e) assinar, com o Presidente, os cheques para movimentação das contas bancarias da Colonia, bem como, os instrumentos de procuração;
- f) movimentar a caixa da Colonia, nela mantendo importancia superior ao valor de dois salarios minimos vigentes na região;
- g) efetuar pagamentos e recebimentos;
- h) apresentar a Diretoria balancetes mensais do movimento financeiro da Colonia;
- i) elaborar o balanço anual;
- j) organizar, dirigir e fiscalizar o serviço de cobranças da Colonia.

Art.33 - Ao Conselho Fiscal compete manter constante fiscalização sobre o patrimonio e o movimento financeiro da Colonia.

Art.34 - O preenchimento de vagas e impedimentos dos membros do Conselho Fiscal sera feito na forma disposta no artigo 28.

\* Art.35 - O Conselho Fiscal se reunira, por convocação de seu Presidente, ordinariamente uma vez por mes, e extraordinariamente, sempre que qualquer de seus membros o solicitar.

Art.36 - Das reuniões do Conselho Fiscal serão lavradas Atas em livro proprio, funcionando como secretario da reunião o Conselheiro para tanto escolhido no ato.

Art.37 - Para bem cumprir os seus encargos, o Conselho Fiscal tera amplo acesso, para exame, a todos os livros e documentos que tenham implicação direta ou indireta com o patrimonio e o movimento financeiro da Colonia.

Paragrafo Unico - Se entender necessario, o Conselho Fiscal podera contratar tecnicos de reconhecida idoneidade profissional, para o exame de livros e documentos referidos neste artigo.

Art.38 - Nos casos expressamente previstos neste estatuto e sempre que isso se fizer necessario ou lhe for solicitado pela Diretoria ou pela Assembleia Geral, o Conselho Fiscal emitira parecer sobre qualquer ato ou transação sob sua esfera competencia.

Art.39 - Quando um motivo de extrema gravidade tornar aconselhavel, o Conselho Fiscal convocara extraordinariamente a Assembleia Geral, a ela submetendo o assunto que houver dado causa a convocação.

Art.40 - O Conselho Fiscal em sua atuação fiscalizadora, zelara pela regulariedade do programa de beneficios e sua execução.

**CAPITULO V**  
**Da receita da Colonia**

Art.41 - Constituem receita da Colonia:

- a) as mensalidades dos associados de no minimo de 1% sobre o valor do maior salario minimo regional vigente;
- b) as subvenções e doações, quer oficiais quer particulares;
- c) a renda proveniente do funcionamento e seus diferentes serviços;
- d) a renda de capital aplicado;
- e) a renda proveniente de bens moveis e imoveis;
- f) as rendas eventuais;
- g) juros.

Art.42 - A função dos cargos da Diretoria podera ter uma gratificação pro-labore de acordo com as condições financeiras da Colonia, a qual não podera exceder de 30% sobre a arrecadação mensal, tomando-se para este calculo tão somente o total da soma das alíneas "a", "c" e "d" do artigo anterior.

\* § 1º - Essa gratificação pro-labore sera distribuida da seguinte forma: 0,4 ao Presidente e 0,3 a cada um dos outros membros;

§ 2º - Igual criterio sera adotado nos casos de Interventoria ou Junta Governativa.

Art.43 - A Colonia podera constituir um fundo especial para assistencia aos associados.

Paragrafo Unico - A obtenção dos recursos, sua fixação e destinação serão determinados em Assembleia Geral.

*Documentação*

CAPITULO VI  
Disposições Gerais

Art.44 - A Colonia podera ser dividida em zonas denominadas Capatazias.

§ 19 - A Colonia podera criar nas areas de sua jurisdicção, tantas Capatazias quantas forem julgadas necessarias, desde que procedem de expressa aprovaçãõ da Confederaçãõ Nacional dos Pescadores, ciente, a Federaçãõ a que estiver jurisdicionada.

§ 20 - Nas Capatazias haverã um representante da Diretoria, denominado Capataz e que se encarregara do cumprimento do Estatuto, Regimento Interno e outras determinações da Colonia e da Legislaçãõ vigente sobre a pesca.

Art.45 - A Colonia podera instituir postos ou mercados para concentraçãõ dos produtos das pescarias, para venda direta a populaçãõ local e para distribuicção aos centros consumidores, revertendo em beneficio da Colonia o "superavit" resultante de sua exploraçãõ.

Art.46 - Por deliberaçãõ da Assembleia Geral a Colonia podera organizar sob forma de reembolsavel, um serviço de venda de generos alimenticios, produtos farmaceuticos e material de pesca e seus associados.

\* Paragrafo Unico - O serviço a que se refere este artigo nãõ visara lucro, podendo, entretanto, operar de forma a ser financeira e economicamente autosuficiente.

Art.47 - Os empregados da Colonia estarãõ sujeitos a legislaçãõ privada do trabalho.

Art.48 - A Colonia de Pescadores sera designa pelo prefixo "Z" seguido do numero de ordem que lhe for atribuido no Estatuto, pelo nome geografico do local de sua situaçãõ e pela sigla do Estado.

Art.49 - A bandeira da Colonia sera retangular, de cor branca, no canto esquerdo, o emblema da Colonia e a meio, a designaçãõ "Colonia de Pescadores Z...", por cima do nome do Estado a que a mesma pertença.

Art.50 - O esblema da Colonia sera um escudo tendo no interior, sobre campo preto, o simbolo do Cruzeiro do Sul, encimado pelo distico "Patria e Dever".

### ESTADU DE MATO GROSSU

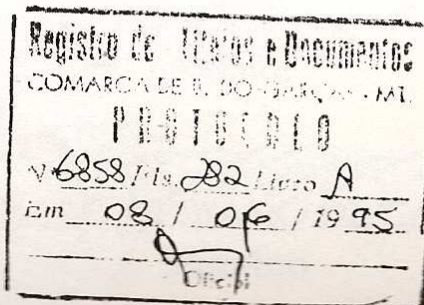
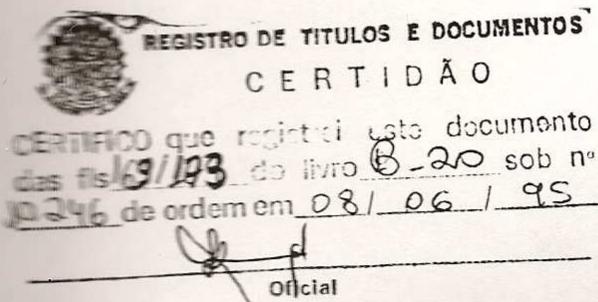
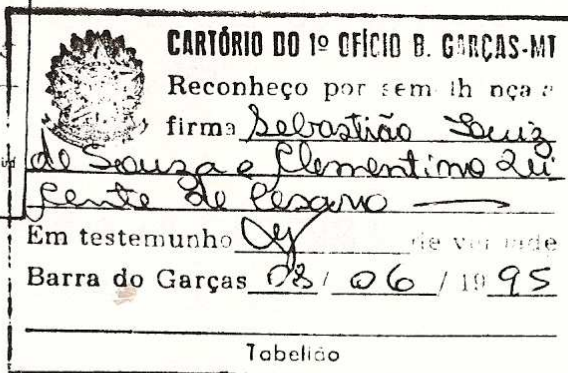
Art.51 - A Colonia enviara copia de seus balanços e relatórios anuais a sua Federação e, quando não vinculado a esta ou a Delegacia, a Confederação Nacional dos Pescadores

Art.52 - Os pescadores profissionais a que se refere o artigo 19 deste Estatuto, na forma da legislação vigente, são obrigatoriamente associados das Colonias de Pescadores em cuja zona reside ou em que habitualmente estacionem as suas embarcações.

Art.53 - Quando se fizer necessario e a juizo da Confederação Nacional dos Pescadores, ouvida a respectiva Federação, sera determinada por aquela a intervenção nas Colonias, pelo prazo que julgar conveniente.

Art.54 - Os casos omissos que não possam ser resolvidos por analogia ou paridade serão submetidos a Confederação Nacional dos Pescadores.

( Publicado no Diario Oficial da União de 02/01/1974 )







ESTADO DE MATO GROSSO

# Câmara Municipal de Barra do Garças

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

### PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º \_\_\_\_ / 98

De autoria do: \_\_\_\_\_

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar **PARECER FAVORÁVEL**, por entender que a referida matéria é **LEGAL** e **CONSTITUCIONAL**.

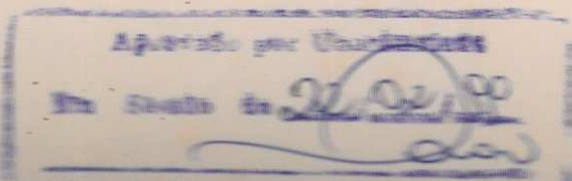
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em \_\_\_\_/\_\_\_\_/98.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA  
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO  
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO  
Membro

Comis-pg 06





ESTADO DE MATO GROSSO  
 Câmara Municipal de Barra do Garças  
 VOTAÇÃO

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 003/99

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PFL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSDB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PSDB			
LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO	PFL			
NIVALDO PERES DE FARIAS	PPB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PSDB			
VALDON VARJÃO	PFL			
WALTER NAVES DE SOUZA	PTB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: Junto

Aprovado por Unanimidade  
 Em Sessão de 22/04/99  
over